# TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI N° 23109. INSERIR

# CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO INSERIR NOME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E DAS RECEITAS PRÓPRIAS GERADAS PELAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS VINCULADAS AO PROJETO "INSERIR NOME DO PROJETO".

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede em Ouro Preto, MG, Campus Universitário Morro do Cruzeiro, inscrita no CNPJ no 23.070.659/0001-10, neste ato representada pelo (a) Magnífico (a) Reitor (a), INSERIR NOME, doravante denominada **UFOP**; e

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO** INSERIR NOME**,** fundação privada, sem fins lucrativos, com sede à INSERIR ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no CNPJ sob o INSERIR nº, neste ato representada pelo Presidente, INSERIR NOME, adiante assinados, doravante denominado simplesmente **FUNDAÇÃO**.

As **PARTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109. INSERIR, celebram o presente contrato, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, dentre outras aplicáveis.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO** para **prestar os serviços de gestão administrativa, operacional, receber e gerir as receitas próprias geradas pelas prestações de serviços vinculadas ao projeto “**INSERIR NOME DO PROJETO**"** pela **UFOP,** os quais serão executados nas condições estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO** (em anexo, SEI INSERIR), independentemente de sua integral transcrição.
	2. A **UFOP**, pelo presente instrumento, autoriza a **FUNDAÇÃO** a receber e gerir as receitas, bem como executar as despesas necessárias à viabilização da **Prestação dos serviços técnicos especializados.**
	3. Fazem parte do presente contrato:
		1. Anexo I - Plano de Trabalho, SEI INSERIR; e
		2. Anexo II - Minuta Padrão Contrato de Adesão, SEI INSERIR, a ser celebrada entre a **FUNDAÇÃO** e a contratante dos serviços técnicos especializados, mediante a assinatura do pesquisador líder coordenador do projeto.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

* 1. Para gerir este contrato e o inerente Plano de Trabalho para a **Prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo**, a UNIVERSIDADEdesigna como coordenador (a) deste Projeto o(a) servidor(a), INSERIR NOME, inscrito no SIAPE sob o número INSERIR Nº.
	2. O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito com, no mínimo, 30 dias de antecedência, exceto em casos fortuitos ou força maior.
	3. Caberá ao coordenador promover a gestão e a execução das atividades técnicas e finalísticas deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. São obrigações comuns**:**
		1. As **PARTES** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.
		2. Cada **PARTE** será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.
		3. As **PARTES** deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.
		4. As **PARTES** deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.
		5. Nenhuma das **PARTES** será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
	2. São obrigações da **UFOP**:
		1. Executar serviços técnicos especializados de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do plano de trabalho que integram o presente contrato, a partir das receitas que efetivamente forem recebidas pela **FUNDAÇÃO.**
		2. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na realização das atividades necessárias à adequada execução e entrega dos serviços técnicos especializados previstos neste contrato.
		3. Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, quando for o caso.
		4. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.
		5. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.
	3. São obrigações da **FUNDAÇÃO**:
		1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos captados no âmbito do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à **UFOP** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).
			1. Celebrar instrumento contratual com as empresas interessadas nos serviços, adotando as cláusulas obrigatórias estabelecidas na minuta de contrato de adesão em anexo, sem prejuízo do acréscimo de outras cláusulas negociadas entre as **PARTES**.
			2. Receber as receitas oriundas da execução dos serviços técnicos especializados (de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**), devendo ser creditados em conta bancária aberta especificamente para este contrato.
		2. Indicar conta bancária específica para o recebimento da(s) receitas(s), e utilizar estes recursos recebidos, exclusivamente, para garantir a capacidade de execução de serviços técnicos especializados pela **UFOP**, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.
		3. Recolher o valor de sua despesa operacional (custo) proporcionalmente à execução dos serviços de apoio prestados ao desenvolvimento dos serviços técnicos especializados.
		4. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, e quaisquer contribuições legais que incidirem sobre as atividades do presente contrato e plano de trabalho, com recursos deste, e comprovar à **UFOP** no momento da prestação de contas.
		5. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.
		6. Realizar aplicação financeira de baixo risco das receitas recebidas, enquanto não forem utilizadas, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos, automática e exclusivamente, ao objeto da contratação mediante requisição e autorização do coordenador do projeto.
		7. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do Contrato, todos os documentos comprobatórios da boa e regular execução do presente contrato, inclusive, administrativa e financeiramente.
		8. Prestar contas à **UFOP:**
1. Parcial a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ingresso da primeira receita oriunda da execução dos serviços técnicos especializados;
2. Final em até 30 dias após o término da vigência de cada contrato de adesão, mediante a apresentação de relatório técnico-financeiro, relatório de cumprimento do objeto e todos os documentos comprobatórios da boa e regular execução financeira deste contrato; ou
3. Sempre que solicitado pela UFOP e órgãos de controle;
	* + 1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da **UFOP**, da prestação de contas final que deverá incluir: a) prestação de contas técnica quanto ao cumprimento do objeto, a qual é de responsabilidade do Coordenador indicado na Cláusula Segunda deste contrato; b) prestação de contas financeira.
			2. A **FUNDAÇÃO** somente poderá executar os recursos correspondentes ao projeto mediante solicitação formal do coordenador e desde que esteja de acordo com o plano de trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA DO PLANO DE TRABALHO

* 1. A receita total a ser captada com a prestação de serviços técnicos especializados será de **R$** R$ **INSERIR** (**INSERIR POR EXTENSO**)a ser destinado ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho deste contrato, inclusive, destinados ao ressarcimento da utilização da infraestrutura da **UFOP** e ao pagamento do custo dos serviços da **FUNDAÇÃO**.

**4.1.1.** O ingresso da receita deverá ocorrer a cada prestação de serviços técnicos especializados, devendo ser pago conforme cronograma a ser estabelecido em cada Contrato de Adesão e seu, respectivo, Plano de Trabalho a ser firmado com os financiadores interessados nos serviços técnicos especializados.

* 1. A receita descrita na cláusula 4.1 será destinada a cobrir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços técnicos especializados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao apoio e ao cumprimento integral dos serviços.
	2. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da **UFOP**, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela **UFOP**.

# CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO OPERACIONAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O custo operacional (despesa operacional) é de **R$** R$ **INSERIR** (**INSERIR POR EXTENSO**) a ser pago à **FUNDAÇÃO** pelos serviços de apoio prestados à execução do Plano de Trabalho, deste contrato.

* + 1. A despesa operacional será recolhida, pela própria **FUNDAÇÃO,** proporcionalmente ao ingresso da receita oriunda dos serviços técnicos especializados prestados pela **UFOP,** mediante a emissão da Nota Fiscal a ser apresentada na prestação de contas.
		2. O valor a ser repassado à **FUNDAÇÃO** é fixo e irreajustável, exceto quando houver aditamento de prazo e acréscimo ao valor global do projeto, caso em que as partes deverão negociar a viabilidade de pagamento das novas despesas operacionais a serem acarretadas pelo aditamento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

* 1. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, no âmbito da execução do projeto deverá ser celebrado instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.
	2. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das PARTES, sem colaboração cientifica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da PARTE responsável pela inovação ou criação.
	3. A **FUNDAÇÃO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.
	4. Em relação à aos resultados decorrentes da realização das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, deve desde já ficar garantido à **UFOP** a sua utilização para fins institucionais, de pesquisa e publicação acadêmica, devendo ser observado o disposto na cláusula 7.5.
	5. As **PARTES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste CONTRATO serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

* 1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.
	2. As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
	3. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
	4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:
		1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;
		2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;
			1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
		3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
		4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
		5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.
	5. A divulgação cientifica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
	6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
	7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

# CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

* 1. O acompanhamento da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma adequada ao Plano de Trabalho e de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela **UFOP**, especialmente designados neste contrato e na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** Competirá ao **GESTOR/COORDENADOR** deste Contrato e Plano de Trabalho:

1. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
2. A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no plano de trabalho;
3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **FUNDAÇÃO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
4. Competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à **FUNDAÇÃO;**
5. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a inadequada execução dos serviços contratados nos termos da Cláusula Primeira em epígrafe; recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas;
6. Emitir, semestralmente, os relatórios do cumprimento parcial da "Prestação de serviços técnicos especializados";
7. Emitir Relatório final de cumprimento da "Prestação de serviços técnicos especializados", acrescentando os documentos comprobatórios deste cumprimento que julgar necessários;
8. Solicitar o aditivo de prazo, com no mínimo sessenta dias de antecedência ao término da vigência do instrumento contratual, mediante justificativa fundamentada e o Plano de Trabalho ajustado ao novo prazo, junto à CECON/UFOP via sistema SEI;
9. Assinar, na condição de pesquisador líder e coordenador do projeto, o instrumento contratual a ser celebrado entre a **FUNDAÇÃO** e a empresa interessada nos serviços técnicos.
	1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da adequada execução do Plano de Trabalho, técnica, administrativa e financeiramente, pelo **FISCAL,** de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela **FUNDAÇÃO**, especialmente designados neste contrato e na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
		1. A fiscalização será realizada, in locu e/ou documentalmente, e registrada por meio da emissão de relatórios com os apontamentos e as notificações exaradas quanto à identificação de impropriedades, irregularidades ou ajustes necessários à regular execução deste contrato.
		2. A fiscalização do contrato deverá ser realizada com base na adequabilidade da prestação do serviço prevista neste contrato e Plano de Trabalho e àquele efetivamente realizado.
		3. Para fiscalizar o contrato e o inerente Plano de Trabalho para a **Prestação de serviços técnicos especializados**, a **UFOP** designa como **FISCAL** o(a) servidor(a) INSERIR NOME**,** inscrito no SIAPE sob o número INSERIR Nº.
	2. O acompanhamento e fiscalização do GESTOR/COORDENADOR e do FISCAL designados não exclui e nem reduz a responsabilidade da **FUNDAÇÃO** perante a si e/ou terceiros.
	3. A impossibilidade técnica ou cientifica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as **PARTES** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.
	4. As situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo GESTOR/COORDENADOR do contrato aos órgãos competentes, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e conjuntamente tomar as providências cabíveis.

# CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

* 1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.
	2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **UFOP** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.
	3. A **FUNDAÇÃO** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:
		1. Comunicar a **UFOP** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e
		2. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **UFOP**.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

* 1. O prazo de vigência deste instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das **PARTES**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

* 1. Quaisquer acréscimos ou alterações neste contrato que impliquem em aumento do valor global do contrato deverão ser realizados por intermédio de **TERMO ADITIVO** e, respectivo plano de trabalho ajustado, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.
	2. Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração da CONTRATADA, se houver, bem como deverá haver a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metas/etapas.
	3. É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.
	4. As alterações e/ou acréscimos de rubricas que tenham como objetivo a qualidade da execução do objeto do Plano de Trabalho, desde que não alterem o valor total do contrato ou desvie do seu objeto, não implicará em celebração de aditivos de forma a garantir a dinâmica da execução dos serviços técnicos especializados.
		1. A **subcláusula 11.4** não se aplica aos casos de solicitação de alteração de rubricas que impliquem em aumento dos valores pagos em bolsas para servidores, caso em que deverá ser celebrado o aditivo mediante a apresentação do plano de trabalho ajustado, da justificativa, com a aprovação colegiada e o novo plano de atividades do bolsista.
		2. As solicitações de alteração de rubricas impliquem no aumento dos valores pagos em bolsas para servidores, deverão ser submetidos à aprovação colegiada, mediante a apresentação do, nos termos do §5º do art. 53 da Resolução CUNI UFOP 2384/2020.
	5. Em observância aos termos do §1º do art. 53 da Resolução CUNI UFOP 2384/2020, a solicitação de alterações do plano de trabalho, a ser apresentada pelo coordenador via SEI, deverão ser:
1. Restritas ao objeto do projeto;
2. Técnica e formalmente justificadas;
3. Acompanhadas do Plano de Trabalho ajustado;
4. Comunicada e anuída pela fundação de apoio;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

* 1. O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
		1. Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO,** o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível;
		2. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e/ou dissolução;
		3. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
		4. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.
		5. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
	2. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

* 1. Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
	2. Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.
	3. Em caso de inexecução contratual pela **FUNDAÇÃO**, a multa de 2% recairá sobre o valor a ser pago a titulo de ressarcimento pelos custos operacionais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas **PARTES**, que definirão as providências a serem tomadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

* 1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderá ser feita pelas **PARTES**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE** notificada, conforme as seguintes informações:

# UFOP:

Endereço: Campus Universitário UFOP, nº 122, Bairro Morro do Cruzeiro, Cidade: Ouro Preto UF: MG CEP: 35400.000, Prédio Centro de Convergência, Sala Coordenadoria de Convênios, Telefone: (31) 3551 1796, E-mail: gecon@ufop.edu.br

# FUNDAÇÃO:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

* 1. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:
		1. Quando entregue em mãos a quem é destinada, com o comprovante de recebimento;
		2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
		3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
		4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
		5. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.
	2. É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
	3. É vedado às **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste **CONTRATO**, sem anuência expressa da outra **PARTE**.
	4. A execução do objeto deste **CONTRATO** não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.
		1. A transferência parcial da execução do objeto deste **CONTRATO** deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra **PARTE**, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.
		2. A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as **PARTES** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.
	5. A celebração deste **CONTRATO** não gera vínculo empregaticio dos servidores e discentes da **UFOP** ou de outros em relação à **UFOP**.
	6. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.
	7. A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
	8. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.
	9. Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste **CONTRATO**.
	10. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

* 1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Ponte Nova, para dirimir quaisquer litigios oriundos deste **CONTRATO**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.
	2. Em caso de dúvidas ou conﬂitos oriundos da execução do **CONTRATO**, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato eletronicamente por meio do sistema SEI, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas que os subscrevem.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

# PROF.ª. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

#  REITORA

**PRESIDENTE INSERIR NOME**

**FUNDAÇÃO INSERIR NOME**

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROF (a). INSERIR NOME**

**SIAPE NÚMERO INSERIR**

# PESQUISADOR LÍDER E COORDENADOR (a) DO PROJETO

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**